

A CRISE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Daury César Fabríz*

Sumário: Introdução; 1. Mudança de época; 2. Welfare State: uma resposta do capital às demandas sociais; 3. As mudanças no mundo do trabalho; 4. O trabalho: uma mercadoria especial; 5. O direito fundamental ao trabalho e o fim do emprego; Considerações finais; Referências.

Resumo: O presente estudo procura avaliar o direito ao trabalho no contexto de uma sociedade em transformação. O valor fundamental do trabalho, o seu desenvolvimento e sua proteção. O trabalho como condição da dignidade da pessoa humana e gerador de riquezas na era da globalização financeira; processo esse que vem modificando o universo da produção e da dominação. Ressalta a decadência do estado do bem-estar e o fim da sociedade do emprego.

Palavras-chave: Direito fundamental ao trabalho; Sociedade em transformação; Fim do emprego.

Abstract: The present study it looks for to evaluate the right to the work in the context of a society in transformation. The basic value of the work, its development and its protection. The work as condition of the dignity of the person human being and generator of wealth in the age of the financial globalization; process this that comes modifying the universe of the production and the domination. It standes out the decay of the state of well-being and the end of the society of the job.

Keywords: Basic right to the work; Society in transformation; End of the job.

* Professor Doutor em Direito Constitucional (UFMG); Professor Adjunto do Departamento de Direito da UFES; Professor da FDV (Graduação e Mestrado); Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos; Advogado e Sociólogo.

Introdução

O direito ao trabalho insere-se no universo dos direitos sociais. A nossa Constituição de 5 de outubro de 1988 em seu Art. 6º os enumera na seguinte ordem: *saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados*. São direitos correlacionados, interdependentes e dependentes do trabalho, por ser este último o fator gerador de recursos para que os demais possam se materializar. O valor fundamental constitucionalmente protegido é o trabalho, seu desenvolvimento e proteção.

Direitos fundamentais constituem um espectro de valores normalizados que se apresentam como essenciais; portanto indisponíveis, para a realização de todos os potenciais do ser humano. Uma sociedade elege entre esse espectro de valores, os mais importantes, elevando-os à condição de normas jurídico-constitucionais, no plano da soberania interna. Na esfera internacional, esses valores são plasmados na dimensão dos Direitos Humanos, em busca de uma universalização igualitária de emancipação da humanidade.

Os direitos sociais impõem-se como pressuposto de uma vivência plena dos direitos fundamentais de outras dimensões. Sofrem o desprezo pelo fato de que sua conquista veio com a valorização do trabalho, por intermédio de uma superação paradigmática proporcionada pelas próprias contradições de uma ordem que pregava a liberdade individual e a propriedade como direitos absolutos. No centro dos direitos sociais surge a convicção da realização de um conceito de justiça, qual seja: a justiça social. Falar em direitos individuais ou transindividuais sem a implementação dos direitos sociais é estacionar na mera declaração, sem efeito, apenas no plano simbólico das meras propostas de um contrato social assinado unilateralmente. A efetividade dos direitos sociais se estabelece como condição primeira de uma ecologia humana.

A justiça exprime-se como um dever-ser, algo que impõe uma tarefa a ser realizada. No campo dos direitos sociais, base da idéia de justiça social, essa tarefa se impõe tanto ao Estado (instrumento) quanto à sociedade (elemento fomentador). Valores como liberdade e igualdade somente podem se expressar de forma legítima no contexto de uma sociedade que conceba esses valores como algo compartilhado. Não serei livre, não serei igual se não compartilhar.

O trabalho constitui um desses elementos essenciais da condição humana, da realização material e espiritual. Sem o trabalho o homem não se alcança, porque o homem é obreiro da sua própria existência. Por intermédio do trabalho o homem interage com a natureza, transforma-a, moldando-a a sua imagem e semelhança. É nesse interagir que tangencia as dimensões da possibilidade-necessidade de um agir ético-moral. Mas o trabalho nessa perspectiva deve ser compreendido como o trabalho livre e criativo em oposição ao trabalho forçado, necessário. Trabalho e lazer (expressão lúdica) são complementares.

Podemos entender o trabalho a partir da finalidade. O trabalho na condição de gerador de riqueza, o trabalho usurpado e usurpador a partir da coação de sistemas de dominação naturalizados. Nessa última ambiência o trabalho escravo, o trabalho servil e o trabalho assalariado. Nesses sistemas a lógica do trabalho se molda de acordo com as nuances de dominação. O trabalho como condição de se manter vivo, o mínimo existencial. O trabalho como algo transcendental, obrigação revelada pelos textos sagrados.

Com a superação do modo de produção feudal e a passagem para o modo de produção capitalista, as bases de dominação passaram a corresponder às novas necessidades de legitimação de então. Nesse contexto a dominação deixa de ser tradicional-patrimonialista, passando para o plano da dominação legal (Weber). Todas as relações entre capital e trabalho passam a ser regidas por normas estatutárias, fruto da autonomia da vontade e de uma formal liberdade individual. O presente estudo analisa a trajetória do trabalho no quadro da dominação capitalista, procurando compreender as transformações sofridas e como essa questão se apresenta para a nossa sociedade contemporânea, onde as forças capitalistas se integram em escala mundial, se reestruturam a partir do uso tecnológico, desaparecendo com os postos de trabalho; ou seja: como podemos compreender o direito ao trabalho num mundo sem empregos? Como o trabalho pode ser visualizado nesse novo contexto produtivo? Como sobreviver sem empregos?

1 Mudança de época

Vivemos uma mudança de época de profundas e inéditas transformações que marcam o início século XXI e certamente vêm deman-

dando sérias reflexões a fim de que encontremos saídas para os vários e complexos problemas que assolam a humanidade. Seja na área social, política, econômica ou cultural, vivemos um momento rico e perturbador, vez que o mundo tecnológico criado pelo homem, ao mesmo tempo o auxiliando e colocando-o frente a inúmeros desafios.

Palavras como globalização, capital transnacional, neoliberalismo, neotrabalhismo, sociedade pós-industrial, capitalismo mundial integrado, desemprego estrutural e exclusão social preenchem as colunas dos nossos periódicos e incrementam os mais variados estudos científicos. Buscam uma explicação desses fenômenos ao mesmo tempo em que procuram pela elaboração de um novo paradigma que possa dar respostas aos mais variados problemas de nossa época contemporânea.

Para alguns, como é o caso de Viviane Forrester o trabalho morreu e com ele morreu o emprego e o desemprego.¹ Para essa autora o mundo atual – das multinacionais, do liberalismo absoluto, da globalização, da mundialização das virtualidades – o “trabalho” concebido como o conjunto de emprego mais assalariados, é um conceito obsoleto.

Tal discussão ingressou na pauta dos debates mais autorizados a partir das últimas décadas do século passado, acentuando-se no mundo acadêmico e político a discussão acerca do futuro dos sistemas de proteção social. Aos olhos daqueles que propõem uma reforma radical, a necessidade de mudança seria decorrente das novas realidades. Inusitada realidade sócio-econômica que se caracteriza pela precarização do trabalho, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pelo sucumbido *Welfare State* e pelo aumento expressivo do número de pessoas dependentes da concessão de benefícios não contributivos para sobreviver.

Paralelamente, começou a engrossar as fileiras daqueles que advogam que no âmbito do capitalismo mundial integrado exige a mais completa retirada do Estado da regulação do mercado de trabalho e da proteção social.

Nossa posição é de que a própria utilização de termos tais como *globalização* traduz a intenção de apresentar a fase atual da economia mundial como aquela que o mundo se apresenta sem fronteiras e as grandes empresas sem nacionalidade. Por decorrência, a globalização corresponderia ao *status* natural da economia mundial, quando as forças de mercado se encontram liberadas finalmente de seus entraves.

Democracia ou autocracia tornam-se apenas algo que se pode lançar mão dependendo dos interesses do capitalismo mundial integrado, comandado por alguns conglomerados empresariais. Onze de setembro passa a ser uma data que devemos celebrar a segunda fase de expansão do capitalismo em sua forma liquefeita.

Chesnais, em seu livro *La mondialisation du capital*, defende que aquilo que é chamado de globalização deve ser entendido como fruto da resposta defensiva das empresas multinacionais ao fim da onda larga de expansão capitalista ocorrida no início dos anos 1970. O papel que as novas tecnologias e as políticas de desregulamentação tiveram (e ainda têm) nesse processo foi, num primeiro momento, de facilitar a mundialização e, num segundo, de confrontar as novas normas de produção capitalista oligopolista.²

Ao lado de elevadas taxas de desemprego, assistimos o crescimento do desemprego de longa duração atingindo particularmente jovens, mulheres e trabalhadores com idade mais avançadas, onde a regra é a ausência de direitos trabalhistas e sociais. Mesmo entre aqueles empregados por prazo indeterminado, paira o fantasma da instabilidade.

A precarização do trabalho, portanto, atinge o conjunto da oferta de trabalho. Nessa situação de incerteza, o trabalho perde crescentemente sua capacidade de integrar os indivíduos na sociedade. Daí estudos tipo o de Viviane Forrester que prevêem um final apocalíptico para as relações entre o capital e o trabalho. Um momento de desconstrução dos direitos fundamentais.

2 *Welfare state*: uma resposta do capital às demandas sociais

O *Welfare State* é resultado de um longo processo de construção. Compreendeu um conjunto de políticas sociais desenvolvido pelo Estado na perspectiva de promover a cobertura dos riscos advindos da invalidez, da velhice, da doença, do acidente de trabalho, da proteção e balizamento das relações capital/trabalho, além de buscar formas de diminuir o desemprego.

O *Welfare State* surge a partir das mudanças provocadas pela industrialização e como uma resposta às demandas de acumulação e legitimação

do sistema capitalista. Esses pressupostos econômicos devem se acrescer os condicionantes de ordem política, como por exemplo, a ampliação progressiva de direitos (dos civis aos políticos, dos políticos aos sociais).

Com a industrialização houve uma alteração radical no contexto da vida familiar, concedendo novos papéis para seus integrantes e diminuindo sua capacidade de determinar a reprodução da força de trabalho, visões de mundo e desejos. Os programas sociais passam a ser construídos, constituindo-se em elementos-chave da promoção da coesão e integração social. O Estado surge como elemento catalizador das demandas latentes.

Para Marshall tanto a origem como o desenvolvimento do *Welfare State* devem ser atribuídos à evolução lógica e natural da própria ordem social decorrente da industrialização.³

O *Welfare state* também pode ser compreendido como um acordo entre capital e trabalho organizado, correspondendo a certo estágio do capitalismo, que inicialmente se restringia tão-somente aos programas sociais voltados para a reprodução da força de trabalho e da população, visando à formação de um *exército de reserva* e a legitimação do sistema.

O desenvolvimento do *Welfare Estate* pode ser compreendido como expressão do acordo realizado entre capital e trabalho nos anos em que seguiram ao fim da Segunda Guerra Mundial. Uma estratégia para se contrapor aos ideais de uma revolução socialista em dimensões universais.

Uma confluência de idéias se apresentou em fins do século XIX, como reação ao pensamento liberal ortodoxo, que compartilhava do entendimento de que se deixados os indivíduos à sua própria sorte no mercado competitivo, acabariam por encontrar seu lugar na sociedade. Na invergedura desse novo ideário a denúncia dos males sociais e a busca de soluções pontuais passaram a assumir grande autoridade. No sinal dessas novas idéias, o operariado passou a se organizar e reivindicar. No contexto das transformações, a construção de um constitucionalismo que vai absorver, mais a adiante, um novo conteúdo no campo dos direitos fundamentais. Os direitos de proteção e emancipação sociais. As bases materiais para o desenvolvimento do *Welfare State* foram propiciadas pelo rápido crescimento das economias dos países avançados e pela expansão do assalariamento em todas as esferas da atividade humana.

Em termos políticos, fundamental para o processo de decisão, foi determinante o papel desempenhado pela então União Soviética na der-

rota da Alemanha Nazista, o surgimento de outros Estados socialistas no leste e a importância das representações políticas dos trabalhadores na composição de vários governos.⁴ Ao se levar em conta esse determinante, está se considerando que a construção do *Welfare Estate* também serviu como um anteparo para impedir o recrudescimento das lutas sociais nos países ocidentais após o fim da Segunda Guerra Mundial. A Revolução Russa foi boa para o ocidente. Para os russos, nem tanto!

Os anos 1950 e 1960 foram marcados por grandes transformações nas estruturas econômicas e sociais. A economia mundial se internacionaliza, ampliando-se significativamente a importância do comércio realizado entre as nações. O crescimento acelerado do investimento – sustentado na realização de elevadas taxas de lucro – permite que o emprego aumente como nunca, apesar dos ganhos de produtividade propiciados pelas inovações tecnológicas que marcaram esse momento. A necessidade de forças de trabalho é tal que, esgotados os bolsões tradicionais de reserva, a mulher passa a compor definitivamente o mercado de trabalho. Embora de forma diferenciada, governos de todos os matizes políticos adotam o planejamento e consideram fidedigna a intervenção do Estado na economia e na determinação das condições de existência da classe trabalhadora.

As nações, com exceção de países africanos e asiáticos, tornaram-se eminentemente urbanas, havendo uma diminuição abrupta do número de trabalhadores no campo. O nível de escolaridade aumenta, crescendo fantasticamente o número de jovens nas universidades. A taxa de mortalidade cai e a expectativa de vida se amplia em todos os cantos do mundo graças aos avanços da química e da indústria farmacêutica.

A combinação de novos materiais, invenções, técnicas de produção de massa, ao propiciar o barateamento dos produtos industrializados, determinam que os bens e serviços antes considerados um luxo passam a compor o padrão de consumo médio dos indivíduos e das famílias. Soma-se a isso a quantidade de produtos totalmente novos lançados no mercado e o aumento significativo da produção agrícola.⁵ Esse modelo dá sinais de exaustão na década de 1970. Com o fim do combate Frio, o mundo presencia as forças capitalistas mais fortes do que nunca. Nossa Constituição nasce neste contexto de mudanças.

3 As mudanças no mundo do trabalho

Considerados os determinantes da emergência e do desenvolvimento do *Welfare State*, onde se procurou demonstrar quão estreita é a relação existente entre esse processo e a construção da sociedade salarial; agora passemos a análise dos impactos das mutações ocorridas no mundo do trabalho. Ressalte-se que esse “novo mundo do trabalho” tem colocado restrições e desafios para os sistemas de proteção de direitos trabalhistas.

Nas últimas décadas do século passado, os países desenvolvidos assistiram a uma mudança radical de sua estrutura de emprego e de sua capacidade de gerar trabalho. Destaca-se, em primeiro lugar, o elevado número de trabalhadores que não encontram ocupação regular, o que contrasta com as taxas de desemprego extremamente baixas do período dos anos dourados do capitalismo.⁶

A adoção de novas tecnologias no aparelho produtivo, especialmente as com base técnica na microeletrônica e a nanotecnologia em desenvolvimento, a reestruturação econômica que acompanha essa modernização e as mudanças no campo da organização da produção aceleram, em relação ao passado, a economia de utilização de trabalho sazonal. Nesse sentido, parte do elevado nível de desemprego com que convive a maioria das economias desenvolvidas caracteriza-se como tecnológico ou estrutural.⁷ Segundo Matos Gonçalves, com a crise do petróleo, a saída do capital produtivo para a especulação na esfera financeira e a automação sem limites, entre outros fatores implementa-se o desemprego estrutural. Ao se reestruturarem, as empresas extinguem os postos de trabalho. Os empregados que permanecem tem sua carga de trabalho aumentada. Nessa lógica os empregos se precarizam com a terceirização e trabalhos temporários.⁸

O desemprego não tem afetado de maneira homogênea os trabalhadores. Nesse sentido, vale ressaltar a visão de Offe a respeito da situação das mulheres e dos jovens no mercado de trabalho:

Nossa tese central é que, com o desenvolvimento do ‘Estado do bem-estar’, a estabelecerem seu modo de subsistência individual ou no mercado de trabalho ou em instituições externas a ele torna-se possível. O problema, para as pessoas que ‘desfrutam’ dessa opção é um ‘presente de grego’

altamente ambivalente. Não só sobrecarrega a identidade pessoal dos indivíduos com um duplo papel potencial, mas leva também ao enfraquecimento de suas possibilidades estratégicas de ação no mercado de trabalho. Mulheres, estrangeiros, jovens, empregados mais velhos e deficientes físicos defrontam-se com um problema estrutural de concepção mal definida de qual é realmente sua forma ‘normal’ de existência social – um problema que os empregados do sexo masculino fisicamente capazes, de meia-idade e naturais do país, que não ‘desfrutam’ da opção de não participação no mercado de trabalho, nunca encontram.⁹

De acordo com o citado autor, essa ambigüidade permite que a demanda de trabalho dirija os empregos menos qualificados e piores remunerados a esses segmentos da população. Essa mesma ambigüidade define que a oferta lhes atribua um papel de reserva.

Para Castel, “o trabalho é mais do que o trabalho [...] e, portanto, o não trabalho é mais do que desemprego”.¹⁰ Essa reflexão nos remete ao papel integrador desempenhado pelo trabalho na sociedade salarial, para se compreender que

a característica mais perturbadora da situação atual é sem dúvida o reaparecimento de um perfil de trabalhadores sem trabalho, os quais ocupam literalmente na sociedade um lugar de excedente, de inúteis no mundo.¹¹

E porque inúteis? Mais uma vez vale citar Castel:

No período do *Welfare State*, não era mais necessário subverter a sociedade pela revolução para promover a dignidade do trabalho, mas o lugar dele tornou-se central como base de reconhecimento social e como pedestal no qual se amarram as proteções contra a insegurança e a desgraça. Mesmo se a ‘*pénibilité*’ e a dependência do trabalho assalariado não foram completamente abolidos, o trabalhador se encontrou compensado tornando-se um cidadão num sistema de direitos sociais, um beneficiário de prestações distribuídas pelas burocracias do Estado, e também um consumidor reconhecido das mercadorias produzidas pelo mercado. Esse modo de desmistificação do capitalismo tinha assim reestruturado as

formas modernas da solidariedade e da troca em torno do trabalho, sob a garantia do Estado. O que é dessa montagem se o trabalho perde sua centralidade?¹²

Nesse período, portanto, a trajetória “natural” vislumbrada pela maioria dos indivíduos nascidos no mundo desenvolvido era, a partir de uma determinada idade, inserir-se no mercado de trabalho e, no futuro, viver de uma aposentadoria. No contexto da economia globalizada e com o climatério dos movimentos sindicais essa trajetória se desvanece.

Mas é falso pensar que somente os menos qualificados estão sujeitos a ficarem sem trabalho. Embora minoritários no conjunto dos desempregados, a participação dos qualificados aumentou nos últimos anos.¹³ Isso é notável em países como o Brasil que vem ampliando a inserção de pessoas no ensino superior e que ao sair da faculdade não encontra uma colocação no mercado de trabalho. Matos Gonçalves chama a atenção para o fato de que a ideologia da flexibilização se traduz na realidade em um movimento de supressão de direitos sociais do trabalho.¹⁴

Além do desemprego, que por si só implica uma ruptura radical dessa trajetória, outras transformações que vem ocorrendo no mundo do trabalho são ainda mais assustadoras. Sob o manto de diferentes nomes, tais como contratos de trabalho por tempo determinado, trabalho por tempo parcial, trabalho de solidariedade, entre outros, faz perder terreno o emprego estável.

A precarização do trabalho afeta o conjunto dos trabalhadores. Para os que vivem a situação do desemprego há muito tempo, não houve perda somente do trabalho. Sua inutilidade social os desqualifica também sobre o plano cívico e político. Para os que ainda têm a felicidade de estar empregados, parcial ou totalmente, a possibilidade da demissão ou o fim do contrato determina que vivam somente o dia de hoje, não havendo mais, no seu horizonte, o amanhã. A modernidade como projeto de futuro se transmudou em projeto inacabado de promessas não cumpridas. Esse parece ser o cenário que se forma para os trabalhadores das montadoras de carros, por exemplo. Nesse quadro de incertezas, o trabalho perde crescentemente sua capacidade de integrar os indivíduos na sociedade. As novas gerações sem futuro são absorvidas pela parte mais sórdida da busca por dinheiro e da expectativa de consumo: o mundo da violência.

Antes de ser exigências das novas tecnologias, a estratégia colocada em prática pelas empresas, em relação à força de trabalho, visa garantir a obtenção da mais alta taxa de lucro possível num ambiente de mercado incerto e de acirrada competição. A chamada flexibilização nada mais é do que uma forma de promover a redução significativa do custo fixo com mão-de-obra. É claro que, para isso, as empresas precisam levar uma luta sem quartel contra os direitos trabalhistas e sociais. O irônico disso tudo é que o avanço da desregulamentação do mercado de trabalho significa, apesar de todas as resistências, que a classe trabalhadora se encontra desorganizada e sem esperanças. Matos Gonçalves alerta para a aceitação do termo flexibilização por parte da sociedade sem maiores críticas, na mediada em que aponta para um contraponto diante da idéia de rigidez. Todavia, segundo esse autor, a ideologia da flexibilização fundamenta-se na economia de mercado e na saúde financeira da empresa.

É também fundamento da flexibilização a grande massa de excluídos do mercado formal que, com a flexibilização, passaria a integrar o 'mercado oficial' do trabalho e teria, portanto, mais dignidade.¹⁵

Esse modelo na verdade vem sendo implantado como forma de solapar os direitos sociais do trabalhos, extingui-los como direitos formalmente fundamentais, já que ainda a forma de dominação ainda prevalece, em grande medida, como uma forma legitimada pelo aspecto da legalidade.

Em termos de gestão da força de trabalho, a nova ordem determina que as empresas desenvolvam uma série de políticas no sentido de cooptar um núcleo reduzido de trabalhadores, e que, na medida da necessidade, se utilizem de trabalhadores contratados em condições precárias. Para os primeiros, desenvolvem um plano de carreira, oferecem salários mais atraentes e concedem um conjunto de benefícios; para os demais não há garantia nenhuma, é dantesco o futuro da classe trabalhadora.

4 O trabalho: uma mercadoria especial

A precarização do mundo do trabalho assalariado, a crise das economias periféricas e o crescimento significativo da parcela da po-

pulação dependente de benefícios não contributivos têm provocado e alimentado discussões sobre a efetividade dos direitos sociais, principalmente os inerentes à relação capital/trabalho.

Entre os neoliberais está associada à idéia de Estado mínimo e a proposta de desregulamentação do trabalho e de redução ou extinção dos encargos sociais como condição para que as taxas de desemprego recuem e como exigência da globalização. Nas esferas progressistas, está associada à construção de um novo conceito de solidariedade, entendida como necessária para dar conta da situação criada pelo nível de produtividade e do novo mundo do trabalho.

Retirar o Estado do mercado de trabalho, abolindo o salário mínimo e promovendo sua desregulamentação, é visto pelo pensamento neoliberal como condição para que a taxa de desemprego recue. A idéia básica é que o salário mínimo constitui uma rigidez, que impede que novas contratações sejam realizadas quando o salário se iguala à produtividade marginal do trabalho. Dessa forma, se não houvesse o salário mínimo, as empresas estariam dispostas a oferecer novos postos de trabalho e os trabalhadores aceitariam trabalhar por salários inferiores ao valor do salário mínimo.

Em outras palavras, o objetivo é fazer com que a oferta e a procura passem a funcionar também no mercado de trabalho. Mas se esquece esses ideólogos que o mercado de trabalho não é um mercado qualquer. Como bem explica Offe, a mercadoria força de trabalho não ingressa nos mercados da mesma maneira como o faz a maior parte das outras mercadorias. Segundo esse autor, vários são os motivos que determinam essa diferenciação. No entanto, basta apenas uma, para entendermos melhor essa diferenciação: em primeiro lugar, o lado da oferta não tem como controlar sua própria quantidade de maneira estratégica, pois essa é função de processos demográficos e sócio-econômicos que “liberam a força de trabalho das condições em que ela poderia se manter de uma forma diferente da venda de mercado”. Nesse sentido, à medida que a força de trabalho é impedida de recorrer a modos de subsistência fora do mercado de trabalho, a oferta de trabalho a exercer influência no mercado torna-se quantitativamente inelástica.¹⁶

Somente levando em conta essas características, que fazem a força de trabalho ingressar no mercado de forma distinta das demais mercadorias e que a colocam em situação desvantajosa em relação à

demanda, é que podemos compreender a importância e a necessidade da intervenção do Estado no mercado de trabalho.

A regulamentação do mercado de trabalho e os sistemas de proteção social resultam na melhora da situação dos trabalhadores, atuando contra a ação absolutamente predatória da força de trabalho que a busca de interesses imediatos das empresas poderia acarretar. A Constituição brasileira de 1988 normaliza a harmonização entre a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano. Tanto a livre iniciativa como a valorização do trabalho humano apresentação como princípios. Princípios constitucionais são normas. No campo normativo constitucional brasileiro podemos depreender a opção pelo modo de produção capitalista, cujas forças deverão orientar-se pelo padrão da valorização do trabalho humano, criador da riqueza. Toda discussão acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas deve passar pelo crivo desses dois princípios, insculpidos no Art. 1º, IV (*valores sociais do trabalho e livre iniciativa*, como fundamentos da República) e Art. 170, *caput* (valorização do trabalho humano e livre iniciativa na condição de fundamentos da Ordem Econômica). Talvez, por isso, se explique o ataque frontal que se faz, por certos setores da nossa sociedade, contra o texto constitucional de 1988.

O caráter especial da força de trabalho é apresentado por Marx, no *Capital*. Trata-se, segundo este autor de “uma mercadoria cujo valor de uso possui a propriedade peculiar de ser fonte de valor, de modo que consumi-la seja realmente encarnar trabalho, criar valor, portanto”.¹⁷ Mas como para a acumulação do capital “é mister que o proprietário da força de trabalho possa repetir amanhã a mesma atividade sob as mesmas condições de força e saúde,”¹⁸ esse uso não poderia ser predatório, mesmo sendo o trabalho ignorado como um valor, pela sociedade burguesa. Mas o grande problema está justamente quando o fator trabalho humano torna-se relativo para o mundo da produção, perdendo o seu valor real, como meio de sobrevivência, em uma sociedade salarial.

A participação das contribuições das empresas no financiamento dos sistemas de proteção social é muito diferenciada entre os países e, portanto, seu peso no custo total do trabalho também o é. O custo do trabalho, entendido como custo da hora de trabalho, não é mais elevado nos países onde as empresas suportam os encargos sociais mais altos. Isso porque há uma relação inversa entre a contribuição das empresas e a contribuição dos assalariados, os salários pagos e o nível de impostos. Dessa forma,

a uma elevada contribuição das empresas, deve corresponder ou baixos salários ou pequena participação dos trabalhadores no financiamento da proteção ou baixo nível de imposição fiscal.¹⁹ A flexibilização em torno das relações de trabalho, na linha de pensamento neoliberal é a extinção dos encargos sociais e a desregulamentação do mercado de trabalho.²⁰

A participação do trabalho no custo de produção tende a diminuir frente ao aceleramento do uso das novas tecnologias nos processos produtivos.²¹ Neste sentido, a redução de encargos sociais não garante necessariamente maior competitividade. No caso de empresas intensivas em mão-de-obra isso poderia ocorrer, desde que os outros fatores não comprometessem os resultados obtidos com a redução do custo trabalho no interior da empresa.

Na sociedade capitalista, o trabalho constitui a via principal de integração social. Quem não tem acesso ao trabalho está excluído. Ser excluído do mundo do mercado significa ser lançado ao inferno, numa rasteira comparação com o universo das religiões. Não estar no mercado significa não compartilhar uma existência “digna”.

No capitalismo, o reconhecimento do trabalho deriva de sua inserção no circuito econômico, isto é, de sua capacidade de gerar e viabilizar a mais valia.

As mudanças no mundo do trabalho indicam que o trabalho humano assalariado está perdendo a importância na sociedade atual. Todavia, algumas vozes em sentido contrário, conforme preceitua Antunes:²²

Ainda que presenciemos uma redução quantitativa (com repercussões qualitativas) no mundo produtivo, o trabalho abstrato cumpre papel decisivo na criação de valores de troca. As mercadorias geradas no mundo do capital resultam da atividade (manual e/ou intelectual) que decorre do trabalho humano em interação com os meios de produção. A ‘diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em relação aos seus fatores objetivos’ ou ‘o aumento crescente do capital constante em relação ao variável’ reduz relativamente, mas não elimina, o papel do trabalho coletivo na produção de valores de troca (MARX, 1975, p. 723-724).

A discussão da perda da importância do trabalho está estreitamente relacionada com a visão de determinados autores acerca da

permanência e/ou aprofundamento dos elevados níveis de desemprego. Aponta-se como alternativa a redução da jornada de trabalho, aliado a um reorganização dos trabalhadores que venha promover e gerar mais empregos. Mas, na verdade,

os capitalistas, tanto quanto os socialistas, estão igualmente perplexos com relação à compreensão de seu futuro, e da mesma forma desorientados, quanto ao fracasso de seus teóricos e profetas.²³

Do fracasso dos teóricos, surge um momento de vazio e desesperança para a massa, de onde, ressurgem ideologias do capitalismo belicoso, tendo os EUA como o pólicia de um novo modelo mundial de dominação.²⁴

5 O direito fundamental ao trabalho e fim do emprego

Baliza Wiliam Bridges a necessidade de uma nova política do governo para essa época de transição, dizendo que “será preciso mais do que ações de indivíduos e organizações para conseguir que a maioria das pessoas atravesse a grande mudança para o mundo pós-emprego”.²⁵ Na ótica desse autor não há mais como criar empregos e é uma ilusão que os políticos prometem em realizar tal tarefa. Diz ele:

‘Mais empregos’ é algo que tanto liberais quanto conservadores podem endossar – embora os primeiros vão querer que o governo fabrique os empregos e os últimos insistirão que isso é tarefa do setor privado. Os políticos só parecem discordar em seus debates sobre como criar empregos – porque concordam com a ficção de que *qualquer um* pode ‘criar empregos’, quando as condições do moderno ambiente de trabalho estão tornando os empregos disfuncionais.²⁶

Uma das alternativas é então a desregulamentação total do mundo do trabalho, fazendo com que cada indivíduo pudesse criar as suas próprias relações de trabalho, alinhado a um programa onde ajudaria as pessoas a se reciclarem, a fim de se adaptarem ao novo momento:

As primeiras habilidades que os trabalhadores sem vínculo empregatício precisarão são muito elementares: eles precisarão ser alfabetizados, saber lidar com inúmeros computadores. Sem essas coisas, não podem nem mesmo continuar a aprender; com as habilidades, podem compreender o bastante para aprender mais.²⁷

No tocante aos sindicatos Bridges salienta a necessidade dessas instituições modificarem seus conceitos de atuação, deixando de lado as velhas formas de luta, passando a atuar com um viabilizador, junto às empresas, procurando por acordos trabalhistas mais flexíveis. Procurar por um estilo de trabalho que esteja mais em sintonia com as novas realidades econômicas. Deverão os sindicatos definir outros papéis de atuação, isso porque:

como as regras de contratação e trabalho serão personalizadas de acordo com cada situação, aquilo que conhecemos como dissídio coletivo será mais ou menos irrelevante, mas isso não significa que não teremos interesses comuns, significa apenas que esses interesses serão mais freqüentemente perseguidos nos corredores do congresso do que nas fábricas. 'Os sindicatos' de amanhã serão grupos de defensoria pública, servindo a interesses comuns de diferentes tipos de trabalhadores [...] serão instituições educacionais às quais trabalhadores se voltarão quando as exigências de seu trabalho lhes apresentarem algo que precisem aprender mais à respeito.²⁸

Apesar de prescindir de um pouco mais de rigor científico e por ser uma obra recheada de previsões futurísticas do tipo palpite, na melhor onda dos *best sellers*, a obra de Bridges nos alerta para algumas realidades. Realmente a visão de empregos que estamos acostumados e a de que fomos educados – expedientes de trabalho das 8h às 18h, doze meses por ano, férias, direitos trabalhistas, aposentadoria no final da carreira – parecem realmente algo que vai ficando no passado.

No lugar do emprego fixo, do cargo localizado em um cronograma, surge o trabalhador que negocia sua mão-de-obra e a si mesmo com as empresas, de maneira a ser ele mesmo um empreendimento. Então como ficará o Direito do Trabalho? E como ficaremos quando

as forças se esvaem? As respostas podem ser encontradas no futuro dos direitos fundamentais sociais.

Desde tempos imemoriais a questão do trabalho tem suscitado estudos e os mais variados entendimentos, filosóficos, religiosos ou científicos, buscando respostas para o seu sentido ético, seu significado social, seu valor, sua finalidade, quem deve desempenhar determinadas atividades, entre outras questões. Seja como for, o trabalho sempre foi algo inerente ao homem, que procurou através dele desenvolver cultura, progresso, satisfação e realizações pessoais e coletivas. O Papa João Paulo II referiu-se ao trabalho humano como “esta dimensão fundamental da existência humana, pela qual é construída a cada dia a vida do homem, da qual esta recebe a própria dignidade específica”.²⁹

O trabalho humano constitui-se fator necessário e preponderante à evolução da humanidade como espécie animal dotada de inteligência, devendo as questões em torno de o trabalho ser analisadas através do prisma econômico, filosófico e jurídico. As implicações jurídicas nessa seara dependem determinadamente de um rearranjo estrutural da economia, que demandará decisões políticas em escala mundial; decisões estas que poderão se transformar em normas. Todavia, somente com o respeito aos direitos fundamentais é que poderemos debelar uma economia anti-humana e implantarmos um modelo mundial que possa minimizar o egoísmo que nos é inato. Pensar em liberdade é pensar em convivência submetida ao direito. Não qualquer direito; mas num direito subordinado aos direitos matrizes, ou seja: aos direitos fundamentais do homem e da mulher.

O conceito econômico de trabalho está umbilicalmente ligado à idéia de utilidade do trabalho realizado, pelo que deverá ele prestar-se para satisfazer solicitações humanas, atender ao que o homem precisa para manter-se e sobreviver.³⁰ Assim, toda energia humana, combinada com os demais fatores de produção, empregada com finalidade lucrativa significa trabalho. Para Francisco Nitti,³¹ o trabalho significa

toda energia humana empregada tendo em vista um escopo produtivo [...] e do ponto de vista econômico, um homem trabalha quando faz esforço tendo em vista produzir um bem ou prestar um serviço.

Nessa perspectiva, precisamos reavaliar nosso entendimento de bens e serviços, reavaliando também o sistema de proteção daqueles que desempenham o esforço necessário para realização desses bens e serviços que venham preencher os novos e inusitados desejos de um mundo já modificado. Talvez uma nova hermenêutica do direito ao trabalho se faça necessária para compreendermos os direitos fundamentais sociais ligados ao trabalho, nesse novo contexto.

No âmbito filosófico a palavra trabalho encontra significados variados, apresentando conceituação dúbia ou imprecisa, indicando ser a atividade humana algo que envolve a singularidade do *homo faber*, que planeja e executa. Mas o trabalho juridicamente protegido não se confunde com mera atividade, mas sim com expressão de dispêndio e voluntariedade consciente de energia dirigida a um determinado fim, socialmente útil. O trabalho precisa ser desenvolvido dentro de parâmetros legais e éticos, uma vez que toca determinada dimensão social. Na medida em que atende a determinadas necessidades humanas é valorável e socialmente proveitoso. Nesse sentido, conforme já assinalamos anteriormente, a proteção do trabalho pela nossa Constituição. O Direito do Trabalho, como disciplina normativa, “apenas se ocupa com o trabalho subordinado, ou seja, aquele em que alguém coloca suas energias em favor de outra pessoa, trabalhando sob ordens dela”.³² Isso quer dizer que ao Direito do Trabalho interessa apenas aquela relação de trabalho cujo contrato tem características de onerosidade e subordinação, com a finalidade de produção e ganho, por parte dos contratantes, não interessando o trabalho prestado por razões filantrópicas ou de ajuda humanitária. Logo, a necessária diferenciação entre direito ao trabalho e o Direito do Trabalho que envolve uma gama de normas protetivas. Em um sistema de trabalho assalariado e subordinado, o Direito do Trabalho assume central importância. Com o fim da sociedade do emprego, entram em cena aspectos ligados ao direito ao trabalho e a necessária aplicação de direitos sociais conexos, tais como o direito à educação e o direito à saúde. Porque, se o emprego desapareceu, o homem ainda é uma realidade. Uma realidade que implica na observância do essencial, do indisponível.

Da fase pré-histórica aos momentos da pós-industrialização e mundo globalizado, o trabalho teve grandes e revolucionárias mudanças em seu modo de realização e finalidade. Do trabalho comunitário das tribos primitivas passando pelos sistemas escravocratas antigos e modernos;

pelo trabalho operário do sistema capitalista, chegamos a um mundo globalizado que tem seu trabalho, cada vez mais, sendo realizado pelas máquinas em substituição ao trabalho humano. O surgimento da produção maquinica desencadeia uma profunda reviravolta no contexto social. Ao lado da otimização do sistema produtivo, o maquinismo trouxe o desemprego, acentuou contrastes sociais, desorganizando a sociedade.³³ O liberalismo econômico clássico foi longe demais, produzindo uma enorme gama de males sociais. Foi uma forma legal de dominação, baseada no “*mito del derecho sagrado de la propiedad privada y la consecuente posibilidad de explotar a los sin-tierra-y-sin-riqueza*”.³⁴ Com a insurgência de várias correntes socialistas e comunistas, e ainda com a postura da Igreja Católica através da Encíclica *Rerun Novarum*, publicada em 1891, o Estado viu-se na necessidade de promulgar atos normativos reguladores da vontade dos indivíduos, tomando assim, inadiável posição na desarrumada vida social. Nasce assim no contexto do Estado do bem-estar social e o Direito do Trabalho.

Longa foi a evolução do Direito do Trabalho, devendo-se destacar a Constituição do México de 1917 e a Constituição da Alemanha de 1919, como as primeiras a colocarem em seus textos, dispositivos relativos à normalização das relações de trabalho. Na Constituição Mexicana de 1917 havia previsão até mesmo para a questão da participação dos empregados nos lucros da empresas.

Nascido sob várias denominações e nomenclaturas como legislação industrial, Direito industrial, Direito operário, Direito corporativo ou sindical, social e do trabalho; esse Direito novo surge como um complexo de normas jurídicas impostas pelo Estado para regular as relações gerais do trabalho e a proteção do trabalhador em suas múltiplas relação de direito com os proprietários dos meios de produção.

A descentralização do trabalho, a flexibilização das relações de trabalho e a falta de postos de trabalho, demandam graves exames a cerca da importância do Direito do Trabalho em uma época pós-industrial, sua finalidade e sua extensão de competências e regulamentação de matérias inerentes ao mundo do trabalho. Grandes indagações surgem diante do nosso contexto normativo constitucional, que apresenta-se com uma enorme gama de normas de proteção das relações trabalhistas, além de elevar o direito ao trabalho à condição de essencialidade, fundamentabilidade.

Evidentemente que o trabalho não acabou. O trabalho sempre foi e sempre será a condição necessária e eficiente da sobrevivência humana e criador de progresso e desenvolvimento. As maneiras de executar o trabalho modificam com o tempo e com a incorporação de novas tecnologias. Também novos trabalhos vão surgindo de acordo com os novos contextos históricos. Mas fica a seguinte indagação: qual o significado de normas de amparo ao trabalhador em um mundo que se mostra sem postos de trabalho, ou seja, sem emprego? Certamente que um Direito do Trabalho que surgiu por motivações anteriormente já ressaltadas não poderá mais dar respostas às novas demandas que surgem em nosso tempo contemporâneo.

Com a Revolução Industrial, na Inglaterra do século XVIII havia o temor que as máquinas acabassem com os empregos. Mas logo o mundo pôde observar que a mecanização da produção por um lado acabava com alguns postos de trabalho, por outro lado acabava por criar outras necessidades de trabalho que as máquinas não davam conta de executar. Essa mesma lógica vem ocorrendo nesse início do século XXI, visto que nos encontramos numa verdadeira revolução tecnológica, que verdadeiramente vem extinguindo postos de trabalho, uma vez que eles são substituídos por computadores e robôs.

Vivemos um momento onde a força de trabalho se imaterializa, dependendo exclusivamente do trabalho intelectual, com empreendimentos autônomos e com fortes indicativos de cooperação. O trabalho efetua-se através de “redes”. Isso quer dizer que a grande fábrica não é mais necessária, para produzir excedentes de produtividade, uma vez que a grande produção é realizada por um conjunto de redes sociais por meio do qual, essa massa de trabalhadores pulverizada, vem gerando excedentes. O proprietário da metalúrgica, da usina é um modelo ultrapassado e decadente, visto que o conjunto dos poderes sociais da produção está na escola, nas instituições científicas e nos sistemas de comunicação; todos ligados em redes que expressam os verdadeiros agentes produtivos do nosso tempo.

O novo sistema produtivo se apresenta como global. Ou seja, como um sistema produtivo que se alarga nas dimensões terrestres. Nada é excluído. A mobilidade da força de trabalho, a circulação das mercadorias, a onipresença da informação. Vivenciamos uma produção desterritorializada.³⁵

Então, nessa esteira o Novo Direito do Trabalho terá que buscar por essas novas relações de trabalho baseado na desmaterialização da produção, na mobilidade da força de trabalho, na circulação de mercadorias e desterritorialização da produção. Buscar o reencontro com o direito fundamental ao trabalho. Uma tarefa ainda por se fazer.

Considerações finais

A época contemporânea vem sendo marcada por uma profunda transformação em todos os níveis e áreas da atividade humana; embalada pela revolução tecnológica que vem propiciando uma série de avanços nas áreas sócio, econômico e cultural.

Ao contrário do que muitos vêm proclamando, o trabalho não morreu. O trabalho ainda é uma atividade essencialmente humana e, dele, dependem os avanços para melhores condições de vida para a humanidade. O direito ao trabalho ainda constitui um direito essencial.

A exemplo da Revolução Industrial, que funcionou como uma alavanca para o desenvolvimento econômico nos séculos XVIII e XIX; o novo desenvolvimento tecnológico dos fins do presente século apresenta-se como uma nova etapa da evolução da humanidade.

No entanto, da mesma forma que esse novo contexto histórico nos traz novas expectativas, traz também inúmeros desafios a serem enfrentados por toda sociedade e poderes públicos legalmente instituídos.

Com o advento do *Welfare Estate*, o próprio capital procurou dar respostas às demandas sociais geradas pela economia liberal clássica dos séculos XVIII e XIX.

Nascido de uma longa evolução, o modelo de Estado do bem-estar social, formado a partir de um conjunto de políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, efetiva-se a fim de propiciar um norte às relações entre capital/trabalho e suas respectivas conseqüências.

Nesse contexto ergueu-se o Direito do Trabalho como disciplina normativa e científica, apta a conciliar os dois pólos envolvidos no processo produtivo. Certamente o Direito do Trabalho foi competente e necessário para a resolução dos conflitos gerados por aquela relação. Todavia esse setor do Direito deve se aprumar aos direitos fundamentais.

O mundo do trabalho vem sofrendo enormes mudanças e o modelo de Estado Social já não consegue dar mais respostas às novas demandas que vêm surgindo dessa nova reestruturação mundial. As novas formas de sujeição tornam o Direito do Trabalho tradicional sem potência efetivadora do direito fundamental ao trabalho.

No mundo globalizado, pós-industrializado, as relações entre capital e trabalho se modificaram, com a produção ocorrendo em níveis mundiais; desterritorializada. Usando a expressão cunhada por Antônio Negri, a produção capitalista do mundo globalizado tornou-se “desmaterializada”. Vivemos um segundo momento de expansão do processo da globalização financeira.

A guisa de conclusão podemos afirmar que o trabalho não acabou. Sendo assim, há que se ter uma disciplina jurídica que possa a vir conceder licitude às novas relações de trabalho, sejam elas materiais ou imateriais. No entanto, o Direito do Trabalho precisa se reorientar e sintonizar-se com essas novas relações do mundo globalizado e tecnologicado, a fim de se transformar num novo Direito do Trabalho, em consonância com o nosso tempo e com a reafirmação dos direitos humanos fundamentais.

Referências

BRIDGES, William. *Um mundo sem empregos*. Tradução de José Carlos dos Santos Barbosa. Rio de Janeiro: McGraw-Hill Ltda, 1995.

CASTEL, R. *Les metamorphoses de la question sociale: une choronique du salariat*. Paris: Fayard, 1995.

COIMBRA, M.A. Abordagens teóricas do Estudo das políticas Sociais. In: *Política social e combate à pobreza*. São Paulo: Jorge Zahar, 1987.

_____. *Direito do Trabalho: Estudo em memória de Célio Goyatá*. São Paulo: Ltr, 1993.

EUZÉBY, A. Las cotizaciones sociales y el empleo: reducción o racionalización? *Revista Internacional del Trabajo*. Geneve: Bureal Internacional du Travail. Vol. 114, nº 2, 1995.

FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Ed. da Unesp, 1997.

HOBBSAWM, Eric J. *Era dos extremos: o breve século XX*. Tradução de Marco Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBSAWM, Eric J. *O mundo do trabalho*. Tradução de Waldea Barcelos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LENHARDT, G.; OFFE, C. Teoria do Estado e Política Social: tentativas de explicação político sociológica para as funções e os progressos inovadores da política social. In: OFFE, C. *Problemas estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

PRZEWORSKI, A. *Capitalismo e social democracia*. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

OFFE, C. *Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política*. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

Notas

¹ **O Horror Econômico**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Ed. da Unesp, 1997, 156 p.

² Chesnais destaca especialmente a importância exercida pela desregulamentação financeira e sua globalização para as aquisições e fusões internacionais realizadas pelas empresas. Chesnais, F. **La mondialisation du capital**. Syrios, Paris, 1994.

³ Da obra de Marshall, ver **Política social** (1965); **Cidadania, classe social e status** (1967). Este último trabalho é apresentado como o principal texto onde o Welfere é visto como produto da ampliação progressiva de direitos.

⁴ Cf. PRZEWORSKI, 1989; HOBBSAWM, 1992.

⁵ Para uma análise exaustiva das transformações no plano econômico, social e cultural, ver Hobsbawm (1995).

⁶ HOBBSAWM, 1995.

⁷ Para um aprofundamento dessas questões, indica-se a leitura do trabalho de COLBARI, Antonia L. **A ética do trabalho**. São Paulo: Letras e Letras, 1995.

⁸ GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos: 2004, p. 112.

⁹ 1994, p. 53.

¹⁰ 1995, p. 387.

¹¹ Cf. CASTEL, 1995, p. 387.

¹² Cf. CASTEL, 1995, p. 399.

¹³ Cf. GÉNÉREUX, 1993.

¹⁴ GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. **Flexibilização trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 113.

¹⁵ MATOS GONÇALVES, Antônio Fabrício de. **Flexibilização trabalhista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 117.

¹⁶ Cf. OFFE, 1994, p. 27.

¹⁷ Cf. MARX, 1982, p. 187.

¹⁸ Cf. MARX, 1982, p. 191.

¹⁹ EUZÉBY, 1995.

²⁰ Encargos sociais compreendem o conjunto de contribuições destinado à proteção social dos trabalhadores.

²¹ Cf. EUZÉBY, 1995, p. 262.

²² Cf. ANTUNES, 1995, p. 75.

²³ Cf. HOBBSAWM, 1987, p. 391.

²⁴ Cf. NEGRE, Antônio. **Império**.

²⁵ Cf. BRIDGES, 1995, p. 191.

²⁶ Cf. BRIDGES, 1995, p. 192.

²⁷ Cf. BRIDGES, 1995, p. 198.

²⁸ Cf. BRIDGES, 1995, p. 209.

²⁹ **Laborem Exercens**, SP, Edições Paulinas, 1981, p. 8.

³⁰ **Curso de Direito do Trabalho**: estudo em memória de Célio Goyatá, SP. Ltr, 1993, p. 33.

³¹ *In*: **Tratado Elementar de Direito do Trabalho**. Vol. 1, Rio, Freitas Bastos, 1960, p. 213.

³² **Curso de direito do Trabalho**: estudo em memória de Célio Goyatá. 1993, p. 35.

³³ **Curso de Direito do Trabalho**: estudos em memória de Célio Goyatá. 1993, p. 62.

³⁴ Cf. MÁRIO DE LA CUEVA. **El Nuevo Derecho Mexicano**. Vol. 1, 1981, p. XXI do Prólogo.

³⁵ Cf. ANTÔNIO NEGRI, **Folha de São Paulo**, 29 de junho de 1997 – Caderno Mais, 5-3.